DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Sexta-Feira, 18 de Junho de 2021 - Edição nº 092

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 147/2021: "Adota medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Tanhaçu e dá outras providências."

- DECRETO Nº 148/2021: "Decreta ponto facultativo no dia 25 de junho de 2021 e ratifica o feriado do dia 24 de junho instituído pera Lei 413/2015."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F0405743C6-13013E10FC-18069DA89B-A9E5D68CDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/2021

"Adota medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Tanhaçu e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a transmissão comunitária pela infecção da COVID-19 no território do Município de Tanhaçu - Bahia;

CONSIDERANDO o Plano de contingência para enfrentamento do novo corona vírus aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a calamidade pública decretada pelo Município de Tanhaçu e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, inclusive em caráter de prorrogação;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos e de casos suspeitos de COVID-19 neste município;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 20.400/2021, 20.516/2021, 20.541 e 20.544/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 17 de junho até o dia 30 de junho de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de

Nº de autenticação: F0405743C6-13013E10FC-18069DA89B-A9E5D68CDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 21h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins, exceto no período compreendido entre as 20h do dia 21 de junho até às 05h do dia 28 de junho, conforme determinação dos Decretos Estadual n.º 20.541 e 20.544;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio *(delivery)*, das 18h do dia 18 de junho até as 05h do dia 21 de junho de 2021, e das 18h do dia 25 de junho até as 05h do dia 28 de junho de 2021.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 17 de a 28 de junho de 2021.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

§ 2º - Ficam permitidas reuniões para tratar de atividades educacionais, desde que limitadas à capacidade máxima de até 50 pessoas, devendo ser obedecido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os participantes, uso obrigatório de máscara de proteção por todos, bem como a disponibilização de álcool em gel do início ao fim da reunião.

§ 3º - Ficam autorizadas as gravações de *Lives* juninas, obedecidas as seguintes determinações:

I – Comunicação prévia à Secretaria de Administração municipal, informando a data, o horário, o local e a duração da gravação;

II – Será permitida tão somente a presença dos artistas, equipe técnica e equipe de apoio, limitada a quantidade máxima de 15 (quinze) pessoas no local durante a gravação;

III – Todos os presentes deverão usar máscaras, com a exceção dos artistas que forem cantar durante a apresentação;

IV – Ficam os fiscais municipais e da vigilância sanitária, bem como a força policial, autorizados a adentrar aos locais de gravação para verificar se estão sendo cumprida as determinações previstas neste parágrafo;

V – Em caso de descumprimento de qualquer das determinações acima, a gravação da *Live* deverá ser interrompida imediatamente.

Art. 4º - As academias de ginástica, musculação, *crossfit*, artes marciais e congêneres, poderão funcionar, para atendimento acompanhado exclusivo por horário marcado dos esportistas, em número máximo a ser estipulado pela Vigilância Sanitária, levando em consideração a área de circulação de cada academia.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar, sem exceção, as seguintes medidas **por prazo indeterminado:**

I - atender nas sedes dos estabelecimentos comerciais 1(uma) pessoa em cada $9m^2$ (nove metros quadrados) por vez, independente da atividade exercida;

II - criar condições mínimas para estabelecer distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, filas e caixas, **inclusive com faixa obrigatória de marcadores nos pisos, interno e externo, se for o caso;**

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

III - privilegiar a forma de recebimento monetário por cartões de crédito e débito e/ou tickets para reduzir a circulação de notas entre a população;

IV - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

V - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

VI - adotar todas as práticas de higiene periódica dos locais e dos produtos, sobretudo dos instrumentos de transportes (carrinhos, cestas, sacolas etc.);

VII - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção em todos os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, templos religiosos, em funcionamento e operação durante o periodo de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, sem exceção, os clientes, funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público.

VIII - dar preferência, em todas as atividades, ao comércio na modalidade *delivery*, criando alternativas para os clientes não frequentarem os locais físicos, para evitar os riscos do contagio.

§ 1° - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima poderão ter seus alvarás de funcionamento cassados e suas sedes interditadas, ter suas mercadorias confiscadas, e estarão sujeitos a aplicação de sanções financeiras de natureza administrativa, sem prejuízo da responsabilização criminal.

§ 2° - A referida flexibilização do comércio poderá ser revista a qualquer momento em privilégio da saúde pública.

Art. 6° - Nas feiras livres dos meses de junho de 2021, na sede de Tanhaçu e no Distrito de Suçuarana, será permitida, tão somente, a comercialização por parte dos feirantes residentes neste município, e previamente cadastrados na Secretaria de Administração Municipal.

Art. 7º - Fica proibida a abertura de todo o comércio municipal nos domingos, dias 20 e 27 de junho de 2021, com exceção das farmácias e postos de combustível.

Parágrafo Único – As padarias, exclusivamente, poderão abrir até às 10h nas datas de que trata este artigo.

Art. 8º - Ficam interditadas para a utilização as áreas públicas de lazer, tais como parques, praças, equipamentos esportivos e, na extensão territorial do Município de Tanhaçu, as margens do Rio Ourives, Rio das Contas, Rio Mato Grosso e Rio Gavião, pelo mesmo período no art. 1º deste Decreto.

Pça. Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Também estão proibidas de abrir, seja para atendimento ao público, ou para locação para eventos particulares, todos os clubes, balneários, sítios, áreas de lazer e congêneres, exceto para a gravação das *lives* juninas, e desde que obedecidas as determinações previstas no § 3º do art. 3º.

Art. 9º – Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, rios e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Tanhaçu - Bahia.

§1º – A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público.

§ 2º – O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará a apreensão imediata do equipamento.

§ 3º – Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 10 – Obedecendo ao Decreto Estadual n.º 20.544/2021, ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 21 de junho de 2021, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 21 de junho de 2021, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, até às 05h do dia 28 de junho de 2021.

Art. 11 - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 17 de junho de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 148/2021

"Decreta ponto facultativo no dia 25 de junho de 2021 e ratifica o feriado do dia 24 de junho instituído pela Lei 413/2015."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas do Município de Tanhaçu-BA no dia 25 de junho de 2021, exceto nos que prestam serviços essenciais.

Art. 2° - Fica reiterado o dever legal de isolamento social, devendo a população municipal permanecer em suas residências, nos termos do Decreto Municipal n° 147/2021.

Art. 3° - Cumpre ratificar que o dia 24 de junho foi instituído por meio da **Lei 413/2015** como data comemorativa ao dia de São João, integrando o Calendário Municipal de Feriados.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu – Bahia, 17 de junho de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616